

DECRETO N.º 26.872, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, que disciplina a concessão de gratificação de representação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º — A gratificação mensal concedida a título de representação aos Secretários de Estado e ao Procurador Geral da Justiça fica fixada em importância correspondente a 3,4 vezes o valor do padrão 21-A da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.”

Artigo 2.º — Os índices aplicados sobre o valor do padrão 21-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, para cálculo do valor da gratificação mensal concedida a título de representação aos ocupantes dos cargos e funções a seguir relacionados, fixados pelo Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, alterado pelo Decreto n.º 25.201, de 13 de maio de 1986, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — para 2,5 vezes: Chefe de Gabinete e Secretário Adjunto, previstos no Anexo I — Gabinetes de Secretários de Estado, Superintendente — Anexo II e Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado — Anexo V.

II — para 3,4 vezes: Assessor Especial do Governador, prevista no Anexo V — Gabinete do Governador do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.873, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terrenos situados nesta Capital, no distrito de Itaim Paulista, AR-ME

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de interesse social, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, terrenos de propriedade particular, situados nesta Capital, no setor 192, do distrito de Itaim Paulista, AR-ME, dentro do perímetro descrito no artigo seguinte, necessários à execução de programas habitacionais destinados a famílias de baixa renda.

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º constante da planta anexa CDH-LOC/6 Munic. SP/Zona, assim se descreve: Perímetro formado pelos pontos de 1 a 20, de formato irregular. Partindo do ponto 1, na confluência das Ruas Manoel Rodrigues Santiago com a Lourenço Franco do Prado; segue por esta última até o ponto 2, na confluência da Rua Francisco Benelli antiga Rua 5; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 3, na confluência da Rua 23; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 4, na confluência da Rua 28; deflete à esquerda e segue por esta Rua até o ponto 5, localizado junto ao muro de uma escola existente; deflete à direita e segue acompanhando a divisa da escola até o ponto 6, localizado junto aos fundos dos lotes que tem suas frentes para a Rua Felizardo Ribeiro Lisboa; deflete à direita e segue acompanhando os referidos fundos de lotes e depois pelo mesmo alinhamento, até o ponto 7, que está junto à atual Av. Córrego Tijucu Preto; deflete à direita e segue por esta Avenida até o ponto 8, junto à Rua Reduções; deflete à esquerda e segue por esta Rua e depois pela Rua Timóteo Correia Goes, até o ponto 9; daí, segue pelo Córrego Carioca, em direção à Juzante, até o ponto 10, localizado junto à Rua 11; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 11, na confluência da Rua 10; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 12, junto a uma Rua sem nome; deflete à esquerda e segue por esta Rua até o ponto 13, até a altura da Rua 17; deflete à direita e acompanha o prolongamento da Rua 17; deflete à direita e acompanha o prolongamento da Rua 17 até o ponto 14, localizado junto a uma estrada sem nome; deflete à esquerda e segue por esta estrada até o ponto 15, localizado junto a uma pequena grota existente; deflete à direita e segue por esta grota até o ponto 16, localizado junto à Rua 28; deflete à esquerda e segue por esta Rua até o ponto 17, na confluência da Rua 10; deflete à direita e segue por esta até o ponto 18, na confluência com a segunda travessa que cruza esta Rua pelo seu lado direito; deflete à direita e segue por esta travessa até o ponto 19, na confluência com o prolongamento da Rua 1; deflete à esquerda e segue por este prolongamento e depois pela própria Rua 1, até o ponto 20, na confluência da Rua Manoel Rodrigues Santiago; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área estimada de 600.000,00m² (seiscentos mil metros quadrados).

Parágrafo único — Cada um dos imóveis abrangidos pelo perímetro descrito serão devidamente individualizado e caracterizado para os fins de direito.

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia

de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Carlos Seixas, Secretário Extraordinário da Habitação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.874, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área loteada situada nesta Capital, no Distrito de Itaim Paulista — AR — ME Setor 192 necessário à implantação de programa habitacional de apoio à população de baixa renda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, área loteada de propriedade particular, situada nesta Capital, no distrito de Itaim Paulista, AR — ME, como descrito no artigo seguinte, necessário à execução de programa habitacional destinado a famílias de baixa renda.

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º constante da planta anexa CDH/LOC/5 município SP/Zona Leste, assim se descreve: Perímetro formado pelos pontos 1 a 10 e de formato irregular. Partindo do ponto 1, situado na confluência das Ruas Piracatinga e 28; segue por esta última até o ponto 2, na confluência da Rua 23; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 3, na confluência da Rua Francisco Benelli antigo prolongamento da Rua 5; deflete à esquerda e segue por esta Rua até o ponto 4, na confluência da Rua 22; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 5, na confluência da Rua Alessandro Magnasco antiga Rua Domingos de Martins Pacheco; deflete à esquerda e segue por esta Rua até o ponto 6, onde a mesma se encontra com a Rua Francisco Ascâncio, antiga Rua Domingos de Martins e Pacheco; deste ponto, segue agora por esta Rua até o ponto 7, na confluência da Rua Estevão Livolsi, antiga Rua Soares de Bulhões; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 8, na confluência da Rua Soares de Bulhões; deflete à direita e segue por esta Rua até encontrar a Avenida Academia São Paulo, depois segue por esta até o ponto 9, na confluência da Rua Pantanaís; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 10, na confluência da Rua Piracatinga; deflete à direita e segue por esta Rua até o ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área estimada de 87.000,00m² (oitenta e sete mil metros quadrados.)

Parágrafo único — Cada um dos imóveis abrangidos pelo perímetro descrito serão devidamente individualizados e caracterizados para os fins de direito.

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Carlos Seixas,

Secretário Extraordinário da Habitação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.875, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área loteada situada no município de Santo André, 1.º subdistrito — necessária à regularização do assentamento habitacional existente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, e 5.º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, área loteada de propriedade particular, ocupada por favela no município de Santo André, como descrita no artigo seguinte, necessária à regularização de assentamento habitacional existente.

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º constante da planta anexa, assim se descreve: “Tem início no ponto 1, localizado no cruzamento das Ruas Arariba e Adriático; desse ponto, segue por essa última, numa extensão aproximada de 530,00m (quinhentos e trinta metros), até o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, em direção à Rua dos Jacintos, numa extensão aproximada de 585,00m (quinhentos e oitenta e cinco metros), até o ponto 3, localizado junto à Avenida São Bernardo do Campo, passando

em seu trajeto pelo córrego Pinheirinho; desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida São Bernardo do Campo, numa extensão aproximada de 475,00m (quatrocentos e setenta e cinco metros), até o ponto 4, localizado na altura da Rua A. Rebouças; desse ponto, deflete à direita, num ângulo de quase 90.º e segue em linha reta numa extensão aproximada de 385,00m (trezentos e oitenta e cinco metros), até o ponto 1, início da presente descrição, encerrando uma área aproximada de 211.000,00 m² (duzentos e onze mil metros quadrados).”

Parágrafo único — Cada um dos imóveis abrangidos pelo perímetro descrito serão devidamente individualizados e caracterizados para os fins de direito.

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Carlos Seixas,

Secretário Extraordinário da Habitação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.876, DE 10 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área situada, no município de São Bernardo do Campo — necessário à regularização do assentamento habitacional existente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, e 5.º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975 área de propriedade particular, ocupada por favela no município de São Bernardo do Campo, como descrita no artigo seguinte, necessária a regularização de assentamento habitacional existente.

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º constante da planta anexa, assim se descreve: Tem início no ponto A, localizado à margem da Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, à aproximadamente 40,00m (quarenta) metros do cruzamento desta com a Avenida Bezerra Menezes; desse ponto, abandona a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e segue em linha reta, numa paralela à Avenida Bezerra Menezes, por uma extensão aproximada de 550,00m (quinhentos e cinquenta) metros, até o ponto B, localizado junto à margem direita de um pequeno córrego, passando em seu trajeto pelos finais das Ruas Emanuel e João Batista Capitanio; desse ponto, deflete à direita e desce pela margem direita do referido córrego, por uma extensão aproximada de 160,00m (cento e sessenta) metros, até o ponto C, localizado ainda junto ao córrego; desse ponto, deflete à direita E, abandonando o referido córrego, segue em linha reta, numa paralela ao alinhamento AB, por uma extensão aproximadamente de 515,00m (quinhentos e quinze) metros, até o ponto D, localizado novamente junto à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, no cruzamento com um pequeno caminho existente; desse ponto, deflete à direita e segue margeando a referida Avenida, por uma extensão aproximada de 170,00m (cento e setenta) metros até o ponto A, início da presente descrição, encerrando uma área de aproximadamente 84.000,00 m² (oitenta e quatro mil) metros quadrados.

Parágrafo único — Cada um dos imóveis abrangidos pelo perímetro descrito serão devidamente individualizados e caracterizados para os fins de direito.

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

José Carlos Seixas,

Secretário Extraordinário da Habitação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.839, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 5-3-87

No artigo 4.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 1987.